



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 24, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a aprovação e instituição da Política de ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatas(os) optantes por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais nos Concursos Públicos e Processos Seletivos geridos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os objetivos previstos na Lei Federal 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, a Lei Federal 12.990, de 09 de junho de 2014, a Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015/CNJ, a Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017/CNMP, a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, o Processo SEI nº 23278.009762/2020-79 e o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP do IFBA, realizada em 31/08/2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º Aprovar**, e instituir a Política de ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatas(os) optantes por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais nos Concursos Públicos e Processos Seletivos geridos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2021.

**Professora Luzia Matos Mota**

Presidente do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 15/09/2021, às 21:13, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1983440** e o código CRC **DE632B38**.

**POLÍTICA DE AÇÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À  
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATAS(OS) OPTANTES POR PROGRAMAS DE AÇÕES  
AFIRMATIVAS POR MEIO DE COTAS RACIAIS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E  
PROCESSOS SELETIVOS GERIDOS PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA).**

Art. 1º Institui a Política de ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatas(os) optantes por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais nos Concursos Públicos e Processos Seletivos geridos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

§ 1º Os Concursos Públicos e Processos Seletivos de que o *Caput* trata são para:

- a. Cursos técnicos de nível médio, nas formas Integrada, Subsequente e Concomitante;
- b. Cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja);
- c. Cursos de graduação;
- d. Cursos de pós-graduação, e
- e. Provimento de cargo efetivo realizado através de Concurso Público.

§ 2º Aplicam-se as disposições constantes nesta Resolução a todos processos seletivos realizados pelo IFBA em que houver reserva de vagas para as(os) candidatas(os) negras(os) (pretas(os) ou pardas(os)).

## **I – DO REGULAMENTO DAS AÇÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 2º A heteroidentificação fenotípica à autodeclaração das(os) candidatas(os) negras(os) (pretas(os) ou pardas(os)) aprovadas(os) em processos seletivos geridos pelo IFBA guia-se pela Lei Federal 12.990, de 09 de junho de 2014 sobre os concursos públicos; pela Lei Federal nº 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelo Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República.

§1º Para concorrer às vagas reservadas às cotas raciais dos processos seletivos elencados no Art 1º, as(os) candidatas(os) negras(os) (pretas(os) ou pardas(os)) deverão assim se autodeclarar, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio de instrumento oficial a ser disponibilizado pelo IFBA no ato da inscrição para o processo seletivo.

§2º A autodeclaração das(os) candidatas(os) como negras(os) (pretas(os) ou pardas(os)), no ato da inscrição para os processos seletivos da instituição, goza de presunção relativa de veracidade, que será aferida a partir do procedimento de heteroidentificação, a ser realizado em etapa anterior à efetivação da matrícula.

**§3º. Para fins de aplicação do conteúdo desta normativa, entende-se como “Fenótipo” um conjunto de características observáveis, predominantemente a cor da pele, a textura dos cabelos, a fisionomia, que combinadas ou não, permitem identificar a população negra (pretas(os) e pardas(os) e, conseqüentemente deferir ou indeferir a autodeclaração de candidatas(os) optantes por cotas raciais).**

Art. 3º A presente regulamentação pauta-se no imperativo do combate a fraudes no usufruto do sistema de reserva de vagas para negras(os) (pretas(as) e pardos(as)), bem como no dever da Administração Pública de fiscalizar, a fim de acautelar o interesse público, ao mesmo tempo em que defende o contraditório, a justa defesa, o processo legal e o respeito à dignidade humana.

## **II – DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 4º A Comissão Institucional de Heteroidentificação é um órgão permanente **nomeado e vinculado** diretamente à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, com mandato de **dois anos**, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

§ 1º A recondução dos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação está condicionada à frequência e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades ocorridas.

§ 2º Casos de ausências injustificadas superiores a 25% serão avaliados pelos membros da Comissão.

Art. 5º A Comissão Institucional de Heteroidentificação se destina a organizar, planejar, sistematizar, fiscalizar e deliberar sobre os procedimentos institucionais complementares à autodeclaração de candidatas(os) negras(os) (pretas(os) ou pardas(os)) nos processos seletivos elencados no Art 1º, em atenção à regulamentação das Ações de Heteroidentificação do IFBA.

§1º A Comissão Institucional de Heteroidentificação funciona como órgão de apoio às Comissões Locais de Heteroidentificação dos campi do Instituto.

Art. 6º A Comissão Institucional de Heteroidentificação será composta por 22 membros representantes titulares (e respectivos suplentes) sendo:

- a. 1 do Gabinete da Reitoria;
- b. 2 da Pró-reitoria de Ensino (sendo 1 do Departamento de Seleção de Estudantes - DESEL);
- c. 1 da Diretoria Sistêmica de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis
- d. 1 da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- e. 1 da Pró-reitoria de Extensão;
- f. 1 da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (representante dos cursos *lato sensu* e dos cursos *stricto sensu*);
- g. 1 da Diretoria de Gestão da Comunicação Institucional;
- h. 7 representantes dos Territórios de Identidade da Bahia, sendo 1 de cada Território: 1) Eunápolis, Porto Seguro, Ilhéus; 2) Santo Antônio de Jesus, Valença e Ubaitaba; 3) Jequié, Brumado e Vitória da Conquista; 4) Seabra, Irecê e Barreiras; 5) Juazeiro, Euclides da Cunha, Paulo Afonso e Jacobina; 6) Feira de Santana, Santo Amaro e Simões Filho e 7) Salvador, Lauro de Freitas e Camaçari;
- i. 2 do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas - NEABIs locais;
- j. 1 da Comunidade Externa;
- k. 1 servidor(a) docente;
- l. 1 servidor(a) técnico(a)-administrativo(a);
- m. 2 discentes (1 de curso técnico, 1 de curso superior).

§ 1º A divisão dos Territórios de Identidade leva em consideração as referências indicadas pela Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia no ano de 2020.

§ 2º A Comissão Institucional de Heteroidentificação deverá ser composta por membros distribuídos por gênero, cor e Território de Identidade, de modo a garantir composição diversificada.

§ 3º A Reunião deliberativa das Comissões Locais de cada Território de Identidade para esta finalidade, será de natureza consensual, regida por princípios democráticos, por maioria absoluta (significa o primeiro número inteiro superior a metade dos membros). Destaca-se que em ambas as propostas deve-se levar em conta o número total dos membros, não apenas os presentes em reunião.

Art. 7º Como condição para integrar a Comissão Institucional de Heteroidentificação, o membro indicado deverá dispor de conhecimentos sobre a temática das relações étnico-raciais, atestados por meio de alguma das seguintes comprovações.

1. declaração de órgão ou instituição;
2. certificação de participação em eventos, como organizador(a), palestrante, expositor(a) ou ouvinte;
3. atuação em programas e ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
4. apresentação de pesquisas e/ou produções na temática das igualdade racial e combate ao racismo;
5. participação em movimentos sociais negros ou coletivos que atuem na temática antirracista.

§ 1º Caso não haja número suficiente de membros indicados que disponham dos documentos listados, poderão ser aceitas indicações por meio de apresentação de uma declaração de interesse na temática da igualdade racial e do combate ao racismo.

§ 2º Todos os membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação deverão submeter-se a curso de formação, oficina ou palestras com carga horária mínima de 24h horas, a serem ofertados sob a responsabilidade da Diretoria Sistêmica de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, com fins de compreensão da temática e capacitação para atuar na Comissão.

Art. 8º Na ausência temporária de ambos titulares e suplentes de algum dos segmentos da Comissão Institucional de Heteroidentificação, é de responsabilidade das(os) pró-reitores(as) e diretores(as) sistêmicos convocar servidoras(os) que correspondam ao segmento dos membros ausentes.

### III – DAS COMISSÕES LOCAIS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 9º A Comissão Local de Heteroidentificação será indicada pela Direção-geral do campus com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

§ 1º A recondução dos membros da Comissão Local de Heteroidentificação está condicionada à frequência e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades ocorridas.

§ 2º Casos de ausências injustificadas superiores a 25% serão avaliados pelos membros da Comissão.

Art. 10. A Comissão Local de Heteroidentificação, no âmbito de cada campus do IFBA, se destina a coordenar, organizar, planejar, sistematizar, fiscalizar e deliberar sobre os procedimentos institucionais complementares à autodeclaração de candidatas(os) negras(os) (pretos ou pardos) nos processos seletivos elencados no Art 1º, em atenção à regulamentação das Ações de Heteroidentificação do IFBA.

Art. 11. O processo de indicação dos membros integrantes da Comissão Local de Heteroidentificação será de responsabilidade da Direção-geral dos campi, com o auxílio da(o) gestor(a) de Ensino e do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs/Comissões locais, se instituído no campus.

§ 1º A Comissão Local de Heteroidentificação será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, conforme as seguintes categorias:

- I. 1 servidor(a) docente;
- II. 1 servidor(a) técnico-administrativa(o), preferencialmente ligado a um dos processos de seleção local;
- III. 1 servidor(a) representante do NEABI;
- IV. 1 discente;
- V. 1 representante da comunidade externa, preferencialmente ligado à luta antirracista, e a estudos relativos a relações étnico-raciais.

§ 2º Em caso do campus não haver instituído ainda o NEABI, a vaga do inciso IV do §1º poderá ser suprida por um membro da respectiva Comissão Local de institucionalização do NEABI.

§ 3º Serão escolhidos dentre os membros titulares a(o) presidente da comissão e a(o) secretária(o) da comissão, que será responsável pelo registro dos trabalhos da comissão.

§ 4º Na ausência de um representante da comunidade externa e do NEABI/Comissões Locais, esses poderão ser substituídos por um representante de qualquer um dos outros segmentos internos ou externos.

§ 5º A Comissão Local de Heteroidentificação deverá ser composta por membros distribuídos por gênero e cor/raça de modo a garantir composição diversa.

Art. 12. Como condição para integrar a Comissão Local de Heteroidentificação, o membro indicado deverá dispor de conhecimentos sobre a temática das relações étnico-raciais, atestados por meio de alguma das comprovações previstas no Art. 7º.

§ 1º Caso não haja número suficiente de membros indicados que disponham dos documentos listados, poderão ser aceitas indicações por meio de apresentação de uma declaração de interesse na temática da igualdade racial e do combate ao racismo.

§ 2º Todos os membros da Comissão Local de Heteroidentificação deverão submeter-se a curso de formação, oficina ou palestras com carga horária mínima de 24 horas, a serem ofertados sob a responsabilidade da Comissão Institucional de Heteroidentificação, com fins de compreensão da temática e capacitação para atuar na Comissão.

Art. 13. Na ausência temporária de ambos titulares e suplentes de algum dos segmentos da Comissão Local de Heteroidentificação, é de responsabilidade da Direção Geral do Campus convocar servidoras(es) de sua respectiva unidade, desde que correspondam ao segmento dos membros ausentes.

Art. 14. Caso o campus não complete o número de membros necessários para formar a Comissão Local de Heteroidentificação, a(o) Diretor(a)-geral deverá recorrer a servidoras(es) de outros campi, sendo do campus solicitante a responsabilidade pelos custos financeiros do deslocamento e acomodação dessas(es) servidoras(es).

§ 1º Nas situações descritas nos artigos 13 e 14, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. A(O) Diretor(a)-geral deverá comunicar o fato à Comissão Institucional e articular a colaboração com o(a) diretor(a)-geral de outro campus.
- II. A escolha de servidoras(es) de outros campi, membros de outras comissões locais de heteroidentificação, deverá obedecer ao mesmo segmento do membro ausente do campus solicitante.
- III. O preenchimento com servidoras(es) de outros campi deverá atender à distribuição descrita no art.11, em seu § 5º.

Art. 15. Cabe à Comissão Local de Heteroidentificação gerir, coordenar e acompanhar a avaliação pelos membros da Banca de Heteroidentificação de todas(as) as(os) candidatas(os) aprovadas(os) que se autodeclararem negras(os) (pretas(os) ou pardas(os)), no ato da inscrição nos processos seletivos relacionados no Art 1º, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelas(os) candidatas(os).

Art. 16. Competirá à Comissão Local de Heteroidentificação

- I. Proceder e/ou organizar os procedimentos institucionais de heteroidentificação, complementares à autodeclaração, de pessoas negras (pretas e pardas) com fins de participação nos processos seletivos elencados no Art 1º
- II. Organizar, juntamente com a Comissão Institucional de Heteroidentificação a realização das Bancas de Heteroidentificação Locais, com a respectiva seleção dos membros que comporão as bancas locais, considerando o número de candidatas/os que deverão ser submetidos ao processo de Aferição por Campi e suas respectivas datas.
- III. Receber e apurar a qualquer tempo denúncias de fraudes na autodeclaração formalizadas na instituição, através dos mecanismos normativos em vigor.

Art. 17. As comissões Locais de Heteroidentificação serão instituídas em até 30 dias a partir da vigência desta Resolução.

#### **IV – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA LOCAL**

Art. 18. Caberá a Direção do Campus garantir à Comissão Local de Heteroidentificação uma Secretaria Administrativa e definir o seu coordenador(a) composta de, no mínimo, 2 servidoras(es) para o suporte administrativo e o apoio para seus trabalhos para efetivação do processo de Bancas de Heteroidentificação.

Art. 19. São atribuições dos servidoras(es) da Secretaria Administrativa:

- I - secretariar os trabalhos da Comissão Local de Heteroidentificação
- II - registrar a frequência dos membros da Banca de Heteroidentificação;
- III - redigir os documentos solicitados pela Comissão Local de Heteroidentificação;
- IV - receber, encaminhar e arquivar os documentos pertinentes aos trabalhos da Comissão Local de Heteroidentificação;

V - realizar atendimento presencial, telefônico ou remoto ao público interno e/ou externo;

VI - dar suporte na elaboração do Relatório Anual das atividades da Comissão Local de Heteroidentificação;

VII - elaborar ofícios e demais documentos necessários ao andamento dos trabalhos da Comissão Local de Heteroidentificação.

Parágrafo único. Caberá à Direção de cada Campus prover os meios necessários ao funcionamento da Secretaria Administrativa.

## **V – DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 20. A autodeclaração da(o) candidata(o) goza da presunção apenas relativa de veracidade, devendo ser confirmada mediante procedimento complementar de heteroidentificação pelas Bancas de heteroidentificação.

§ 1º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiras(os) da condição autodeclarada.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidata(o) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Banca de heteroidentificação.

Art. 21. A composição das bancas será definida por meio de Edital de Seleção de servidoras(es) específico por campus, coordenado pela respectiva Comissão Local de Heteroidentificação, considerando as orientações presentes neste documento.

§ 1º Caso não haja número suficiente de servidoras(es) inscritos no Edital de Seleção, a Comissão Local poderá convidar membros externos da comunidade, de movimentos negros, ou convocar servidoras(es) para compor a formação mínima.

§ 2º A composição deve respeitar o disposto no Caput do Art. 26

Art. 22. Como condição para integrar as Banca de Heteroidentificação, o membro indicado deverá dispor de conhecimentos sobre a temática das relações étnico-raciais, atestados por meio de alguma das comprovações previstas no Art. 7º.

§ 1º Caso não haja número suficiente de membros indicados que disponham dos documentos listados, poderão ser aceitas indicações por meio de apresentação de uma declaração de interesse na temática da igualdade racial e do combate ao racismo.

§ 2º Todos os membros de Banca de Heteroidentificação deverão submeter-se a curso de formação, oficina ou palestras com carga horária mínima de 24 serem ofertados sob a responsabilidade da Comissão Institucional de Heteroidentificação com fins de compreensão da temática e capacitação para atuar na Comissão.

Art. 23. Na ausência temporária de ambos Titulares e Suplentes da Banca de Heteroidentificação, é de responsabilidade da Comissão Local de Heteroidentificação convocar servidoras(es) de sua respectiva unidade, desde que correspondam ao segmento dos membros ausentes.

Art. 24. No momento de realização da Banca, caso a quantidade de membros presentes (Titulares e Suplentes) não seja suficiente para a devida execução do procedimento, a Comissão Local poderá:

I - designar membros da própria Comissão Local para integrar a Banca de heteroidentificação;

II - organizar o procedimento de heteroidentificação.

Art. 25. Não poderão compor a Banca de heteroidentificação:

I - cônjuge ou companheira(o) de candidata(o), mesmo que divorciada(o) ou separada(o) judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidata(o), ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócia(o) de candidata(o) em atividade profissional ou co-autor(a) de trabalho científico ou profissional;

IV - orientador(a) ou Coorientador(a) acadêmico/a do candidata(o);

V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§1º Cada membro da Banca deverá preencher e assinar Termo de Declaração de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no caput deste artigo.

§2º As(Os) membros das Bancas de Heteroidentificação deverão, preferencialmente em até 48h após a publicação da lista homologada de candidatas(os) classificadas(os) no Processo Seletivo, apresentar declaração de impedimento caso identifiquem alguma das situações do Caput. Excepcionalmente, a declaração poderá ser apresentada no momento da Banca de Heteroidentificação, com a devida motivação.

Art. 26. O número mínimo de bancas necessárias à realização dos procedimentos de Heteroidentificação de cada processo seletivo deverá ser calculado com base no número de vagas reservadas para cotas raciais no referido Processo Seletivo, considerando a condição prevista no Art. 33 sobre o número de candidatas(os) a serem convocadas(os) para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 27. Cada Banca de Heteroidentificação deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, designados pela Comissão Local, respeitando a diversidade de gênero e cor.

§ 1º Cada Banca terá um(a) presidente(a), com a atribuição de coordenar os seus trabalhos.

§ 2º A convocação de servidoras(es), ou eventuais convites a membros externos, serão subsidiados por análise curricular e/ou reconhecimento de notório saber e atuação na área de relações raciais;

§ 3º A ausência dos membros servidoras(es) convocadas(os) deverá ser justificada junto à comissão local por escrito em até 48h a partir do dia de realização da Banca. As justificativas serão avaliadas segundo a Lei 8.112/90;

§ 4º Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Local.

Art. 28. Os membros das Comissões Locais e das Bancas de Heteroidentificação assinarão, previamente, Termo de Confidencialidade (**Anexo III**) quanto às informações pessoais das(os) candidatas(os) a que tiverem acesso durante o processo de heteroidentificação.

§ 1º Os currículos dos Membros da Banca de Heteroidentificação deverão ser publicados no sítio eletrônico do Processo Seletivo em questão.

Art. 29. A Comissão Local poderá convidar e/ou receber solicitações de entidades e/ou pessoas da comunidade externa para atuarem como observadoras(es) do procedimento das bancas de heteroidentificação

§ 1º As solicitações deverão ser feitas por meio do formulário do (**Anexo IV**), que deverá ser disponibilizado no site do referido Processo Seletivo na data de sua abertura.

§ 2º As(Os) observadoras(es) assinarão, prévia e obrigatoriamente, Termo de confidencialidade (Anexo III) quanto às informações pessoais das(os) candidatas(os) a que tiverem acesso durante o processo de heteroidentificação.

Art. 30. Às/Aos Servidoras(es) da instituição convidadas(os)/selecionadas(os) pela Comissão Local de Heteroidentificação para compor as Bancas de heteroidentificação aplicam-se as regras previstas no Art. 61 da Lei nº 8.112/90.

Art. 31. Verificada a necessidade, e havendo disponibilidade orçamentária para custeio das despesas com deslocamento, alimentação, estadia e remuneração para exercer a função de membro de banca, poderá ser convidada(o) membro externo para composição das bancas de que trata o Art.11 desta Resolução, desde que devidamente motivada a necessidade e a relevância da participação.

## VI – DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 32. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Resolução submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a serem assegurados nos editais de seleção/concurso;
- III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatas(os) submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido na mesma seleção;
- IV- garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação;
- V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatas(os) negras(os) (pretos e pardos)) na seleção/concursos públicos de ingresso no serviço público federal.

Art. 33. Serão convocadas(os) para serem avaliadas(os) pela banca de heteroidentificação o número de candidatas(os) correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o número de vagas previstas no processo seletivo para candidatas(os) negras(os) (pretos ou pardos))

§ 1º Nos processos seletivos dos cursos técnicos poderá ser convocado um número de candidatas(os) correspondente a até 3 (três) vezes a quantidade de vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas), caso haja parecer do Departamento de Seleção de Estudantes, ou das Direções Gerais de Campus, baseado em dados quantitativos que justifique a necessidade.

§ 2º No caso de Processos Seletivos / Concurso públicos em que não seja possível cumprir o caput, as bancas serão convocadas tantas vezes quanto necessário.

§ 3º Para os processos de Seleção de cursos da Pós-Graduação, os procedimentos de heteroidentificação deverão obedecer a legislação específica que rege essas convocações e, em caso de não existência de legislação deverá considerar o Art.33.

§ 4º Caso o número de candidatas(os) convocadas(os) para serem avaliadas(os) pelo procedimento de heteroidentificação não supra a necessidade de matrículas das cotas raciais no referido processo seletivo, as bancas poderão ser convocadas pela Comissão Local para realizar procedimento de heteroidentificação em nova data complementar.

Art. 34. A metodologia do procedimento de heteroidentificação deverá observar os seguintes critérios:

- I - realização da fase de heteroidentificação em momento imediatamente anterior à matrícula no curso de formação/homologação do concurso;
- II - deliberação pela maioria dos membros da comissão;
- III - deliberação por meio de parecer motivado;
- IV - vedação à deliberação na presença dos/as candidatos/as;
- V - as deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para a seleção/concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art. 35. A Banca de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado (**Anexo II**) que deferirá ou indeferirá a condição declarada pela(o) candidata(o) mediante verificação do critério fenotípico.

Art. 36. O processo de aferição se dará de maneira uniforme em todos os campi, por meio de procedimento presencial de heteroidentificação com a(o) candidata(o).

§ 1º Em situações excepcionais e por decisão motivada, os procedimentos de Heteroidentificação poderão ser realizados por modelos telepresenciais, mediante a utilização de recursos e de tecnologias de comunicação desde que justificada e acatada a decisão pelas Comissões Institucional e Local de Heteroidentificação.

§ 2º Excepcionalmente, a(o) candidata(o) poderá solicitar autorização individual para realização do seu procedimento de heteroidentificação no formato telepresencial, devendo solicitar à Comissão do processo



seletivo, por e-mail em até no máximo 24h antes do dia da realização da Banca, por meio de solicitação detalhadamente motivada.

§ 3º Todo procedimento de heteroidentificação telepresencial deverá ser integralmente gravado por audiovisual.

Art. 37. O procedimento de heteroidentificação seguirá três etapas:

I - acolhimento coletivo das(os) candidatas(os) pela comissão;

II - heteroidentificação pela Banca com registro audiovisual

III - registro fotográfico da(o) candidata(o) para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelas(os) candidatas(os).

Art. 38. No acolhimento, a Comissão Local deverá fazer a apresentação dos membros da banca, fornecer informações sobre o procedimento realizado, fornecer um breve histórico das políticas de ações afirmativas por meio de cotas na educação e entregar o documento impresso da autodeclaração de cor ou raça a ser preenchido **(Anexo I)**.

Art. 39. O procedimento deverá ser realizado em local que proporcione um ambiente de acolhida, afabilidade, boa comunicação e respeito à dignidade humana das(os) candidatas(os).

Art. 40. A presença no local da aferição será exclusivo para a(o) candidata(o).

Parágrafo único. No caso de candidata(o) com deficiência que manifeste solicitação, será facultado o ingresso da(o) responsável legal para seu acompanhamento, exceto no momento da Banca de Heteroidentificação.

Art. 41. Para a heteroidentificação a comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela(o) candidata(o) na inscrição para a seleção.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas da(o) candidata(o) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer outros concursos públicos ou processos seletivos.

§ 3º Não será considerada para a validação da autodeclaração informações sobre ascendentes familiares.

Art. 42. Serão eliminadas(os) as(os) candidatas(os) cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 43. O procedimento de heteroidentificação será fotografado e filmado. Esses registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelas(os) candidatas(os).

Parágrafo único. A(O) candidata(o) que recusar a realização da filmagem ou da fotografia no procedimento de heteroidentificação será eliminada(o) da seleção/concurso. Essa eliminação não enseja obrigação ao instituto de convocar outra(o) candidata(o) para substituí-la(lo) no referido procedimento da Banca.

Art. 44. Em face de decisão que não confirme a autodeclaração, a(o) candidato(a) terá direito a interpor recurso no prazo estipulado pelo edital do Processo Seletivo / Concurso.

## VII – DA BANCA RECURSAL

Art. 45. A Banca Recursal será composta por cinco (5) membros, sendo designada pela Comissão Local de Heteroidentificação em conformidade com os critérios elencados nos artigos 21 e 22.

Art. 46. A Banca Recursal deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado que deferirá ou indeferirá a condição declarada pela(o) candidata(o) mediante verificação do critério fenotípico em conformidade com os artigos 22, 23, 24, 25, 28, 35, 40 e 41.

Art. 47. Na avaliação pela Banca Recursal, a autodeclaração será considerada deferida se o recurso obtiver aprovação da maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º Sendo indeferido o recurso, a(o) candidata(o) será definitivamente excluída(o) do processo seletivo e perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

§ 2º O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Banca de Heteroidentificação, e na fase de recurso, pela Banca Recursal, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela Banca responsável.

§ 3º Das decisões da Banca recursal não caberá novo recurso.

## VIII- DO REGISTRO FOTOGRÁFICO E AUDIOVISUAL

Art. 48 - O registro fotográfico e audiovisual deverá ser realizado por profissionais habilitados na área, sob supervisão da comissão local.

§ 1º O Registro fotográfico e audiovisual deverá ser realizado, prioritariamente, no momento da realização da banca de heteroidentificação, quando a(o) candidata(o) está diante da Banca.

§ 2º O Local onde será realizado o registro fotográfico e audiovisual deverá possibilitar boa qualidade de iluminação e boas condições de captura de imagem/som, além de conforto às(aos) candidatas(os).

§ 3º Para o registro fotográfico deve-se considerar o formato de foto tamanho passaporte sendo uma foto frontal e outra de perfil.

§ 4º O Registro fotográfico e audiovisual de cada candidata(o) deve enquadrar uma etiqueta de identificação individual, onde conste o nome completo da(o) candidata(o) e seu número de inscrição para identificação, devendo a etiqueta ser afixada em local estático próximo à(ao) candidata(o) no caso do registro fotográfico).

§ 5º As(Os) profissionais responsáveis pelo registro audiovisual e fotográfico deverão receber treinamento específico, a ser ofertado pela comissão institucional ou local, para garantir as necessidades técnicas relativas ao procedimento de heteroidentificação, a qualidade das imagens e áudio, formas de armazenamento e treinamento específico sobre o procedimento de heteroidentificação, relações raciais e fenótipo negro (preto ou pardo).

§ 6º Os profissionais responsáveis pelo registro audiovisual e fotográfico atuantes durante o procedimento presencial de heteroidentificação, deverão assinar termo de confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A(o) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminada(o) do processo seletivo, não cabendo recurso.

§ 1º As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos e pardos)) nos concursos públicos deve obedecer às orientações previstas na Lei Federal nº 12.990/14;

§ 2º As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos e pardos)) nos concursos públicos para os cursos técnicos e de graduação serão remanejadas às(aos) demais candidatas(os) cotistas conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Art. 15), alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação.

§ 3º Nos cursos de pós-graduação, as vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretas(os) e pardas(os)) serão remanejadas conforme previsto em regulamento específico que trate das políticas afirmativas para a pós-graduação.

Art. 50. A matrícula é vedada a candidatas(os) indeferidas(os) pela Banca de heteroidentificação e pela Banca recursal.

Art. 51. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros das Comissões, das Bancas de Heteroidentificação e da Banca recursal de heteroidentificação, podendo estes ser disponibilizado aos

órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 52. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.

Art. 53. O procedimento de Heteroidentificação estará descrito em edital próprio de cada processo seletivo, considerando as normativas vigentes sobre a temática.

Art. 54. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua de publicação.

## ANEXO I

### AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) PARA O CONCURSO PÚBLICO n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, visando acesso ao processo Seletivo \_\_\_\_\_ (informar qual) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, conforme Edital \_\_\_\_\_xxxxxx

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 4 de 6 de abril de 2018 (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas) que regulamenta o procedimentos de heteroidentificação complementetar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos terms da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014,

Eu (nome completo e legível) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
Inscrição n° \_\_\_\_\_, Curso/concurso \_\_\_\_\_,  
declaro que sou negro(a) da cor ( ) preta  
( ) parda, conforme as categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para designar as pessoas negras.

Informo que no ato da inscrição me autodeclarei como pessoa de cor preta ou parda para fins de concorrer à reserva de vagas aos candidatos negros. Neste ato, ratifico a informação prestada na inscrição.

Ainda, neste ato, autorizo a obtenção da minha imagem através de fotos e vídeo, para análise do fenótipo, caso necessário, para fins de avaliação da minha condição de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Lei nº 12.711/2012).

Estou ciente de que, em caso de falsidade da autodeclaração, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais **penalidades** legais aplicáveis e que poderei perder o vínculo com a instituição, a qualquer tempo.

Cidade \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da(o) candidata(o)

**ANEXO II****FORMULÁRIO DE PARECER DA BANCA  
SOBRE A AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA**

DADOS DO CANDIDATO(O):

NOME:

Nº DE INSCRIÇÃO:

CURSO:

PARECER DA COMISSÃO:

**Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas desta reserva:**

A comissão local de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, para garantia das vagas aos sujeitos de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação” conforme texto da Orientação Normativa nº 4, de 6/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do(a) candidato(a).

Assim, considerando os requisitos exigidos no Edital XXXX, em relação à Lei XXXXX, o candidato(a) apresenta traços fenotípicos que o identifica, socialmente, na sociedade brasileira como pessoa negra (preta ou parda conforme as categorias do IBGE)?

1. ( ) SIM - ( ) NÃO \_\_\_\_\_

Ass. Membro da Comissão

2. ( ) SIM - ( ) NÃO \_\_\_\_\_

Ass. Membro da Comissão

3. ( ) SIM - ( ) NÃO \_\_\_\_\_

Ass. Membro da Comissão

4. ( ) SIM - ( ) NÃO \_\_\_\_\_

Ass. Membro da Comissão

5. ( ) SIM - ( ) NÃO \_\_\_\_\_

Ass. Membro da Comissão

**OBSERVAÇÕES**

.....

.....

**PARECER FINAL**

Considerando os requisitos exigidos no Edital nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ em relação à Lei nº XXXX, o candidato(a) apresenta traços fenotípicos que o identifica, socialmente, na sociedade brasileira como pessoa negra (preta ou parda conforme as categorias do IBGE)?

1. ( ) SIM. DEFERIDO

2. ( ) NÃO. INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**ANEXO III****TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE****PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Pelo presente Termo de Sigilo e Confidencialidade eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente no seguinte endereço \_\_\_\_\_, por este instrumento legal, ASSUMO, o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e quaisquer atividades, sejam, diretas ou indiretas, decorrentes da minha participação junto ao IFBA no Campus \_\_\_\_\_ para ser Membro da Comissão da Banca de Heteroidentificação das(os) candidatas(os) que se inscreveram como com Negras(os) (pretas(os) ou pardas(os)), pelo que me comprometo e estou de total acordo:

**a)** Não possuir qualquer relação impeditiva, seja como candidato inscrito no certame acima identificado:

I - cônjuge ou companheira(o) de candidata(o), mesmo que divorciada(o) ou separada(o) judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidata(o), ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócia(o) de candidata(o) em atividade profissional ou co-autor(a) de trabalho científico ou profissional;

IV - orientador(a) ou Coorientador(a) acadêmico/a do candidata(o);

V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

- b)** Informar imediatamente a \_\_\_\_\_ qualquer impedimento/suspeição para participar do processo;
- c)** Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- d)** Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado ao Procedimento de Heteroidentificação;
- e)** Não se apropriar para mim ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado aos participantes deste Concurso Público;
- f)** Manter sigilo sobre os materiais e relatórios que ficarão sob minha responsabilidade, não podendo divulgá-los a pessoas estranhas que não sejam da Comissão Institucional ou Local de Heteroidentificação que sejam por estes expressa e formalmente autorizados a receber tais informações;
- g)** Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, me responsabilizando por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, desta forma, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
- h)** Preencher todos os formulários, relatórios necessários encaminhados pela Comissão Local;
- i)** Guardar conduta respeitosa para com os candidatos e membros da organização deste certame;
- j)** Não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia;
- k)** Não aceitar qualquer tipo de remuneração complementar por parte dos candidatos concorrentes;
- l)** Utilizar as informações coletadas somente para os objetivos de Procedimento de Heteroidentificação para a qual foi designado;
- m)** Apresentar, quando solicitado pela Comissão Local, documentos que comprovem as informações constantes do meu cadastro, currículo e formação acadêmica;
- n)** Respeitar a padronização dos procedimentos orientados pela Comissão Institucional de Heteroidentificação;
- o)** Seguir cuidadosamente aos critérios e instruções fornecidas pela Comissão Local e Institucional de Heteroidentificação, principalmente no que tange aos prazos, análise de documentação, envio de resultado, análise de recurso, conforme normas estabelecidas para a Coordenação Local de Heteroidentificação.
- p)** Não repassar minhas informações de login para terceiros;
- q)** Estar de acordo com a Remuneração apresentada pelo IFBA em caso de **previsão de orçamento garantido**.
- r)** Estou ciente que poderei ser requisitado para dar explicações sobre o Procedimento de Heteroidentificação, devendo as explicações serem por escrito com boa fundamentação;
- s)** Cumprir estritamente os PRAZOS estipulados no CRONOGRAMA DE ATIVIDADES abaixo:

## CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

E, assim, firmo o presente Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE CONVITE  
OU ACEITE DE CONVITE  
PARA MEMBROS OBSERVADORES(AS)**

Eu, .....  
RG....., CPF.....,

Representante do órgão/entidade/instituição: .....

Endereço:

E-mail

Celular:

Declaro que aceito participar como membro observador(a) do procedimento de Heteroidentificação racial do Instituto Federal da Bahia- IFBA, Campus..... no(s) dia(s) ...../...../...../ com início na hora: .....até.....

Estou ciente que na condição de observador(a) não poderei opinar ou me expressar verbalmente sobre o procedimento e não poderei estar presente na sala, no momento da realização da Banca de heteroidentificação e no momento o parecer final da Banca. Exceto será possível a participação no momento da realização da Banca de Heteroidentificação quando esta for pública e por motivação justificada pela Comissão.

Cidade \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

---

23278.009762/2020-79

1983440v8